Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

EDITAL DE CONVITE

N.º 001/2018

Município de Poço das Antas/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Processo Administrativo N.º 010/2018
Menor Preço Por Item

O Município de Poço das Antas, por intermédio da Comissão de Licitações, devidamente constituída pela Portaria n.º 2.111, de 24/10/2017, convida essa empresa a participar da licitação que levará a efeito na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e termos deste Edital.

I – LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS.

Data: 30/01/2018.

Hora: 08h30min.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos de futebol de campo e futsal para o exercício de 2018,** para realização da 19ª Taça Municipal de Futsal 2018, e participação dos times de futebol de campo nas categorias aspirantes e titulares: Esporte Clube 11 Amigos - Boa Vista e do Esporte Clube Poço das Antas - Centro, nos campeonatos regionais. A prestação dos serviços obedecerá as datas e horários, de acordo com o que prevê o carnê dos jogos de cada competição. A equipe de arbitragem obedecerá às regras previstas no regulamento de cada campeonato.

Conforme especificações e quantitativos detalhados no **Anexo I,** que é parte integrante deste Edital de Convite.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pelo Município, cadastradas ou não, bem como aquelas que manifestarem intenção em participar do certame, no prazo de até 24h antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta (Art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93).

1. DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada o envelope de n.º 1 - Documentação e n.º 2 - Proposta.

Os envelopes deverão estar fechados identificados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
Comissão de Licitação
Convite n.º 001/2018
Envelope n.º 1 - Documentação
Envelope n.º 2 - Proposta

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Para habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 os seguintes documentos:

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicados em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração, assim como as certidões negativas extraídas de sistemas informatizados (internet) terão a autenticidade de seus dados verificados pela Administração.

2.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

2.1.1 - Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016;
2.1.2 - Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
2.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; e
2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.2. Documentos Relativos à Capacidade Jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
2.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
2.2.5. No caso de cooperativa, estatuto social aprovado em assembleia geral devidamente registrado na junta comercial, bem como a última ata da assembleia geral realizada.

2.3. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor

2.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.3.2 - Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo **ANEXO II.**

2.4. Prova de Idoneidade Financeira

2.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando a mesma não possuir data de validade.

2.5. Documentação Complementar

2.5.1 - Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO III.**
2.5.2 - Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de plena aceitação dos termos deste Edital, conforme **ANEXO IV.**
2.5.3 - Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO V.**
2.5.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a empresa se enquadra como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, além de todos os documentos previstos neste Edital. A declaração deverá conter data de expedição do exercício corrente a partir de 01 de janeiro de 2018.
2.5.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a cooperativa se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste Edital. A declaração deverá conter data de expedição do exercício corrente a partir de 01 de janeiro de 2018.

2.5.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5.4 e 2.5.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
2.5.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
2.5.8 - O prazo de que trata o item 2.5.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
2.5.9- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese o envelope n.º 02 continuará em poder da Comissão.

Obs.: A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

I – Se a matriz for executar o contrato, o Recibo de Entrega do Convite e toda documentação deverá ser relativa a ela;

II – Se a filial for executar o contrato, o Recibo de Entrega do Convite deverá ser da filial, e a documentação a ser apresentada no certame deverá ser da filial, excetuando-se os casos em que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) são válidos tanto para a matriz quanto para todas as suas filiais.

3. DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item “2” “Da Documentação”, de acordo com o solicitado, e com o prazo de validade na data de abertura do envelope de n.º 01.

4. DA PROPOSTA

A proposta apresentada em envelope fechado deverá ser preenchida por meio mecânico, em português, no próprio formulário pré-impresso, ANEXO I deste instrumento, ou cópia fiel a este modelo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo admitidas propostas manuscritas (escritas à mão).

O formulário **Anexo I** deverá estar **identificado:** Datilografando a **Razão Social** e outros dados da empresa no cabeçalho ou rodapé da (s) folha (s), ou carimbando o formulário, além da **assinatura do Representante Legal** da Proponente.

A cotação dos valores deverá ser em moeda corrente nacional. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

IMPORTANTE: Deverá fornecer o valor total por item conforme ANEXO I, sendo que neste deverão estar inclusas despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, impostos e seguros. Deverão ainda estar incluídos nos preços: transporte até o município, alimentação, uniforme, material de utilização das equipes de arbitragem e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação.

Declarações da Proponente devem constar na Proposta Financeira conforme ANEXO I e descrição abaixo relacionada:

1) De que manterá profissionais (membros da equipe de arbitragem) legalmente habilitados;

2) De que se responsabiliza pela prestação dos serviços (objeto do presente Edital) e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

3) De que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste Edital de Convite, assinada pelo licitante ou representante legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4) De que o (a) Senhor (a) ..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio) irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões, entrelinhas e ininteligíveis que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores. Em caso de haver discordância entre valor numérico e escrito, fica desde já estabelecido que serão considerados os valores por escrito.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirão de recursos para cobertura das despesas provenientes da presente licitação, os da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1018 – Realização de Eventos Esportivos
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (5023)
1 - Recurso Livre.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

5. DO JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão julgadas com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** considerando esta a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO.

Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

A Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes do invólucro n.º 1, conferindo a documentação e rubricará todos os documentos apresentados, procedimento idêntico adotado pelos demais licitantes presentes.

Após, a Comissão analisará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Não havendo recursos das decisões tomadas, dar-se-á início à abertura do invólucro n.º 2 dos licitantes habilitados. Caso contrário, convocar-se-á nova sessão.

Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

Se houver empate, entre propostas, será usado o critério de sorteio para o desempate, em ato público. A comissão marcará data específica de sessão pública para a realização do sorteio.

5.1. Critério de Desempate

Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.5.4 e 2.5.5 deste Edital.

Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será

facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese dos itens 2.5.4 e 2.5.5 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.1 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

e) O disposto no item 5.1 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

f) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.2. Critério de Aceitabilidade de Preços

5.2.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo valor total por item ofertado não seja superior à média do preço orçado pela Administração. Sendo que a média do preço unitário orçado pela Administração Municipal está anexa a este Edital.

5.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

VI - RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

6.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados em via original, dentro do prazo previsto no item 6.2, no Setor de Protocolo do Município, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min de segundas à quintas-feiras, e das 7h30min às 12h30min nas sextas-feiras.

6.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.5. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

VII - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação com a Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal, de segundas à quintas-feiras das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e nas sextas-feiras das 07h às 13h, através do telefone n.º (51) 3773-1122 ou pelo endereço mencionado no item I do presente instrumento convocatório.

VIII - DOS PRAZOS

DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará em até 03 (três) dias o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso de respectivo prazo.

Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, com aplicação das penalidades e multas previstas no Capítulo X do presente Edital.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do futuro contrato é a contar da assinatura do contrato, até 20 de dezembro de 2018, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

As condições do contrato estão anexas à Minuta de Contrato deste Edital, conforme **ANEXO VI.**

IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do futuro contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VI), subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a efetiva prestação dos serviços, objeto do futuro contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do futuro contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos do Edital e do futuro contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) A equipe de arbitragem deverá estar devidamente uniformizada e portar os equipamentos esportivos essenciais para a realização dos serviços, tais como: placas indicativas de substituição e acréscimos, apitos, cartões, bandeiras e cronômetros;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do futuro contrato.

X – DAS PENALIDADES

O não atendimento do previsto acima facultará ao Município convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para serem habilitados em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogar a licitação, além de punir o licitante vencedor (pelo não cumprimento do futuro contrato) da seguinte forma:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do futuro contrato.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil após a realização dos jogos, com a efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser entregue no primeiro dia útil após o jogo.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser entregue cópia(s) da(s) súmula(s) do(s) jogo(s), assinada(s) pelo(s) árbitro(s), com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Importante: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do futuro contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

XII – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do futuro contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no futuro contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o futuro contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do futuro contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

XIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao Edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, as petições em vias originais deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

d) Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

- Somente serão válidos os documentos originais;

- Os documentos originais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min de segundas à quintas-feiras, e das 7h30min às 12h30min nas sextas-feiras.

- Não protocolando na forma definida, a Comissão de Licitações não apreciará o teor dos citados documentos.

e) Não serão recebidos como impugnação ao Edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto nas alíneas anteriores.

f) Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

g) Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

Não será permitido subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros.

Os licitantes que se fizerem presentes no certame deverão apresentar algum instrumento (Credenciamento, Procuração ou Contrato Social) que comprove sua situação de Representante conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática do ato licitatório. A

ausência deste documento o impedirá de manifestar-se durante a sessão, impedindo o de rubricar documentos, assinar atas, rubricar propostas financeiras e apresentar recursos.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos Representantes ou Procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, conforme art. 41, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

Decai o direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham as participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório.

O Foro de Teutônia/RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir.

Poço das Antas, 18 de janeiro de 2018.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

O presente Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em 18/01/2018.

Aurélio Ferreira Gomes,
OAB/RS n.º 87.099.

R E C I B O

Eu, abaixo assinado declaro ter recebido cópia completa do Edital de Licitação **Convite N.º 001/2018,** Anexo: formulários **Anexos I a VI e Média do Preço Unitário Orçado pela Administração Municipal.**

EMPRESA: _____

FONE: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

RECEBEDOR (NOME LEGÍVEL):_____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA:

_____, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018

MÉDIA DO PREÇO UNITÁRIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Item	Descrição		Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de arbitragem e organização de súmulas e tabela de jogos, para participar de Campeonatos de **Futebol de Campo,** categorias: aspirantes e titulares, sendo necessários 1 (um) árbitro e 2 (dois) auxiliares, dos jogos realizados nas praças de esportes do Esporte Clube Poço das Antas e Esporte Clube 11 Amigos, durante o ano de 2018, ou seja, primeiro e segundo semestre. (Obs.: O valor deverá ser por jogo.)		Jogos realizados na praça de esportes do Esporte Clube Poço das Antas	R$ 933,33	R$ 11.199,96
			12 jogos		
			Jogos realizados na praça de esportes do Esporte Clube 11 Amigos	R$ 933,33	R$ 11.199,96
			12 jogos		
			Valor Total (Item 1): **R$ 22.399,92**		
2	Serviços de arbitragem da 19ª TAÇA MUNICIPAL DE FUTSAL - 2018, categorias: feminino, juvenil, veterano e força livre, sendo necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a função de anotador/cronometrista, os jogos serão realizados no Ginásio Esportivo Municipal e/ou no CEBOVI - Centro Comunitário de Boa Vista, no segundo semestre 2018. (Obs.: O valor deverá ser por rodada.)	**Rodada com 4 jogos**	**7 rodadas**	R$ 700,00	R$ 4.900,00
		Rodada com 3 jogos	**1 rodadas**	R$ 576,67	R$ 576,67
		Rodada com 5 jogos	**1 rodadas**	R$ 800,00	R$ 800,00
		Rodada da Semifinal	**1 rodadas**	R$ 800,00	R$ 800,00
		Rodada da Final	**2 rodadas**	R$ 816,67	R$ 1.633,34
		Valor Total (Item 2): **R$ 8.710,01**			

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do **EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018,** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social: .....

Endereço: .....

Município: ..... Estado: .....

CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....

CEP: ..... Telefone: .....

E-mail: ..... Fax: .....

Contato: .....

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de arbitragem e organização de súmulas e tabela de jogos, para participar de Campeonatos de **Futebol de Campo,** categorias: aspirantes e titulares, sendo necessários 1 (um) árbitro e 2 (dois) auxiliares, dos jogos realizados nas praças de esportes do Esporte Clube Poço das Antas e Esporte Clube 11 Amigos, durante o ano de 2018, ou seja, primeiro e segundo semestre. (Obs.: O valor deverá ser por jogo.)	Jogos realizados na praça de esportes do Esporte Clube Poço das Antas	R$	R$
		12 jogos		
		Jogos realizados na praça de esportes do Esporte Clube 11 Amigos	R$	R$
		12 jogos		
		Valor Total (Item 1): R$		

2	Serviços de arbitragem da 19ª TAÇA MUNICIPAL DE FUTSAL - 2018, categorias: feminino, juvenil, veterano e força livre, sendo necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a função de anotador/cronometrista, os jogos serão realizados no Ginásio Esportivo Municipal e/ou no CEBOVI - Centro Comunitário de Boa Vista, no segundo semestre 2018. (Obs.: O valor deverá ser por rodada.)	**Rodada com 4 jogos**	**7 rodadas**	R$	R$
		Rodada com 3 jogos	**1 rodadas**	R$	R$
		Rodada com 5 jogos	**1 rodadas**	R$	R$
		Rodada da Semifinal	**1 rodadas**	R$	R$
		Rodada da Final	**2 rodadas**	R$	R$
		Valor Total (Item 2): R$			

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE:

1 - Declaro que manterei profissionais (membros da equipe de arbitragem) legalmente habilitados;

2 - Declaro que me responsabilizo pela prestação dos serviços e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

3 - Declaro que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para entrega dos envelopes deste Edital de Convite, assinada pelo licitante ou Representante Legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4 - Declaro que o (a) Senhor (a) ..... (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio) irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Nome Completo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa.

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente ....., inscrita no CNPJ n.° ....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. De acordo com o que preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ/MF: .....

ENDEREÇO: .....

Na qualidade de Representante Legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da Lei e para os fins da licitação **Convite N.º 001/2018,** que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A proponente ....., inscrita no CNPJ n.° ....., sita à Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA plena aceitação dos termos do **Edital de Convite N.° 001/2018.**

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A proponente ....., inscrita no CNPJ n.° ....., sita à Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA que a prestação dos serviços de arbitragem será de qualidade e eficácia dentro das regras atualizadas do futebol de campo e futsal, e do respectivo regulamento de cada competição, toda a prestação dos serviços de arbitragem será isenta e profissional, com árbitros de ampla experiência em arbitragem de futebol, possuindo curso de arbitragem ou de respectivo curso de atualização.

Local, _____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° ....., com sede à Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., telefone n.º ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., ..., ..., ..., ..., inscrito (a) no CPF sob n.º ....., RG n.º ....., residente e domiciliado (a) na Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Convite N.º 001/2018,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os jogos de futebol de campo e futsal para o exercício de 2018,** para realização da 19ª Taça Municipal de Futsal 2018, e participação dos times de futebol de campo nas categorias aspirantes e titulares: Esporte Clube 11 Amigos - Boa Vista e do Esporte Clube Poço das Antas - Centro, nos campeonatos regionais. A prestação dos serviços obedecerá as datas e horários, de acordo com o que prevê o carnê

dos jogos de cada competição. A equipe de arbitragem obedecerá às regras previstas no regulamento de cada campeonato.

Conforme especificações e quantitativos detalhados no Anexo I, que é parte integrante do Edital de Convite N.º 001/2018. Segue descrição do objeto:

Item	Descrição		Quantidade Estimada
1	Serviços de arbitragem e organização de súmulas e tabela de jogos, para participar de Campeonatos de **Futebol de Campo,** categorias: aspirantes e titulares, sendo necessários 1 (um) árbitro e 2 (dois) auxiliares, dos jogos realizados nas praças de esportes do Esporte Clube Poço das Antas e Esporte Clube 11 Amigos, durante o ano de 2018, ou seja, primeiro e segundo semestre. (Obs.: O valor deverá ser por jogo.)		Jogos realizados na praça de esportes do Esporte Clube Poço das Antas
			12 jogos
			Jogos realizados na praça de esportes do Esporte Clube 11 Amigos
			12 jogos
2	Serviços de arbitragem da 19ª TAÇA MUNICIPAL DE FUTSAL - 2018, categorias: feminino, juvenil, veterano e força livre, sendo necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a função de anotador/cronometrista, os jogos serão realizados no Ginásio Esportivo Municipal e/ou no CEBOVI - Centro Comunitário de Boa Vista, no segundo semestre 2018. (Obs.: O valor deverá ser por rodada.)	**Rodada com 4 jogos**	**7 rodadas**
		Rodada com 3 jogos	**1 rodadas**
		Rodada com 5 jogos	**1 rodadas**
		Rodada da Semifinal	**1 rodadas**
		Rodada da Final	**2 rodadas**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ ..... (.....) para o Item 01 e** um **valor total de R$ ..... (.....) para o Item 02,** entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil após a realização dos jogos, com a efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser entregue no primeiro dia útil após o jogo.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser entregue cópia(s) da(s) súmula(s) do(s) jogo(s), assinada(s) pelo(s) árbitro(s), com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Importante: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, até 20 de dezembro de 2018, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1018 – Realização de Eventos Esportivos

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (5023)

1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias

trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) A equipe de arbitragem deverá estar devidamente uniformizada e portar os equipamentos esportivos essenciais para a realização dos serviços, tais como: placas indicativas de substituição e acréscimos, apitos, cartões, bandeiras e cronômetros;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 001/2018, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, ... de ..... de 2018.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

....,
CONTRATADA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Nome: .....
CPF: .....

Nome: .....
CPF: .....